Prefeitura Municipal de Ipameri
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 659, de 10 de maio de 1.993

"Autroza efetuar calçamento"

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o calçamento do trecho restante da Rua Mal. Mascarenhas de Morais, que interliga o centro da cidade ao Village Sul.

Art. 2º - Para fazer face as despesas previstas no Artigo Primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 10 dias do mês de maio de 1.993.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc. Geral do Município.

RECEBI O ORIGINAL
EM 14/05/93
Assinatura